

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2017.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais, dos pensionistas e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 79, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais, dos pensionistas e inativos do Município de Iati;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, sobretudo no que tange à proteção do Erário, através do controle de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO o compromisso de traçar políticas de valorização do servidor público municipal, bem como para adequar a distribuição de recursos humanos da Administração Direta e Indireta;

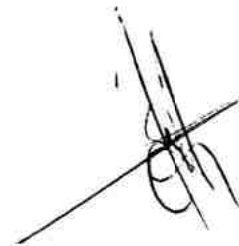
DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, os pensionistas e inativos deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados pessoais e funcionais.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á de 16 a 27 de janeiro de 2017.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor à Sede da Prefeitura Municipal de Iati, munido da cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade (RG);
- b) Cadastro nacional de pessoa física - CPF;
- c) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- d) Carteira Profissional;
- e) Cartão PIS/PASEP;
- f) Certidão de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- g) Comprovante de residência atualizado;



- h) Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo órgão de ensino competente;
- i) Certificado de conclusão de cursos exigíveis para efeito de promoção;
- j) Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- k) Certidão de casamento, quando for o caso;
- l) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando for o caso;

§ 1º. Os dados funcionais serão lançados em formulário próprio, constante no anexo I deste Decreto, onde será efetuada a captura de foto digital do servidor.

§ 2º. Todas as cópias dos documentos devem ser apresentadas autenticadas em Cartório ou acompanhadas dos originais para autenticação por servidor responsável pelo cadastramento.

Art. 4º. O gerenciamento das atividades de cadastramento de que trata este Decreto será coordenado pela Secretaria de Administração, por uma comissão de 03 (três) servidores, nomeados pelo Prefeito, especificamente para esse fim.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo estabelecido no art. 2º, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até a regularização da situação.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Serão considerados casos excepcionais: os servidores afastados fora do estado para qualificação profissional, desde que comprovada essa condição, bem como os servidores, inativos ou pensionistas que comprovem dificuldade de locomoção, sendo possível, agendar uma visita domiciliar dentro do Município de Iati, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão do cadastramento.

Art. 7º. O sistema de cadastramento funcional será executado utilizando as informações fornecidas pelo próprio servidor, pensionista ou inativo e alimentados diretamente no banco de dados do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 8º. A Secretaria de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.





Governo Municipal

Art. 9º. Será dada ampla divulgação deste Decreto no Município de Iati, mediante divulgação em rádio local, carro de som e fixação nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 9 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito de Iati